

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ATRATIVOS TURISTICOS
DE BONITO E REGIÃO - ATRATUR

5º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação dos Atrativos Turísticos Bonito Regido, designada simplesmente pela sigla ATRATUR adiante neste documento e em qualquer outro posterior a este, constituída em 23 de maio de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e não econômicos, tendo por foro cidade de Bonito, com sede no endereço constituído à Rua 24 de fevereiro, 1.507-2º Piso, centro, na cidade de Bonito, Mato Grosso do Sul, CEP 79.290-000.

Artigo 2º. A ATRATUR tem por objeto social congregar os associados, a fim representá-los; prestar, propiciar e organizar serviços de interesse de coletividade; promover o desenvolvimento sustentável e a organização do turismo de aventura e do ecoturismo, promovendo planejamento de meios, com a finalidade de:

- I. Incentivar, estimular e promover a sustentabilidade da atividade turística e ecológica de forma íntegra e harmônica defendendo a preservação e conservação do meio ambiente, promovendo assim o desenvolvimento sustentável e a humanização do trabalho como função social junto à coletividade;
- II. Incentivar e proporcionar o maior entendimento e cooperação entre os associados e o trade turístico, com autoridades do país, bem como do exterior, visando proteger, facilitar e estimular o exercício de suas atividades;
- III. Estimular a ética e as melhores práticas de qualidade, segurança, conservação ambiental e sustentabilidade entre os associados;
- IV. Representar legalmente os interesses dos associados nos diversos conselhos, comitês e/ou órgãos federais, estaduais e municipais;
- V. Incentivar, a formalidade e a qualificação dos profissionais que atuam no setor turístico, bem como desenvolver códigos de conduta melhores práticas em turismo de aventura e ecoturismo;
- VI. Promover e divulgar a diversidade de atrativos turísticos existentes em Bonito e região nos segmentos de turismo de aventura e ecoturismo no Brasil e no exterior;
- VII. Divulgar por quaisquer meios, inclusive através de publicação de livros, revistas e similares, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- VIII. Incentivar o fortalecimento do associativismo;
- IX. Articular a criação de parcerias estratégicas com as entidades do trade turístico, entidades do terceiro setor, poder público, instituições de ensino e esportivas;
- X. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- XI. Promover a cultura, o desenvolvimento e a promoção social;
- XII. Praticar todo e qualquer ato necessário à consecução de seu objetivo social, incluindo a participação em outras associações, podendo, ainda, celebrar e assinar convênios, termos de parceria, protocolos, termos de cooperação, termos de ação conjunta, contratos e quaisquer

outros instrumentos de contratação ou parceria com entidades públicas ou particulares de interesse da Associação.

Parágrafo 1º. Para a consecução dos seus objetos sociais, poderá a entidade por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Documentar, por diversos meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d) Distribuir e comercializar produtos e serviços da própria entidade;
- e) Prestar serviços de consultoria, assessoria, qualificação, desenvolvimento de estudos, relatórios e diagnósticos e quaisquer outros relativos à sua atividade fim;
- f) Desenvolver e executar projetos, convênios e parcerias relativos aos seus objetivos sociais;
- g) Promover a mobilização social e articulação dos diversos setores organizados da sociedade com a finalidade de defender bens e direitos dos associados e da coletividade;
- h) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais, técnicos, educacionais, tais como debates, conferências, seminários, cursos, congressos e similares;
- i) Eleger membros para representar a entidade no Conselho Municipal de Turismo e outros órgãos públicos;
- j) Contratar mão-de-obra especializada ou em treinamento, para realização de trabalhos afins.

Parágrafo 2º. A ATRATUR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a ATRATUR poderá, mediante decisão da diretoria, abrir e manter filiais em quaisquer unidades da federação, sendo as mesmas subordinadas à ATRATUR e ao presente estatuto, bem como criar unidades de prestação de serviço, aplicando seu eventual excedente operacional integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º. Na realização de suas tarefas, a ATRATUR procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo 1º. É vedado à ATRATUR se envolver ou participar de quaisquer questões ou atividades religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º. A ATRATUR é constituída com autonomia administrativa e/ou financeira, nos termos da lei e deste estatuto, observando em todos os seus atos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 3º. A ATRATUR adota em todos seus atos as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para a manutenção lícita do associativismo, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 5º. O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A ATRATUR é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** os associados presentes na assembleia de constituição da entidade, com direito a voto.
- II. **Plenos:** os associados com direito a voto que posteriormente se integrem à entidade, seguindo critérios de admissibilidade.
- III. **Benfeitores:** os associados sem direito a voto que respeitem os seguintes critérios:
 - a) Entidades públicas ou não-governamentais que prestem relevantes serviços para a ATRATUR, neste caso, isentas do pagamento da contribuição social;
 - b) Entidades ou pessoas que de alguma forma venham contribuir com os objetivos da ATRATUR.

Artigo 7º. Poderão se associar a ATRATUR as pessoas jurídicas que explorem diretamente ou indiretamente atrativos turísticos organizados.

Parágrafo 1º. Para fins do disposto no presente artigo, entende-se por atrativos turísticos organizados todo elemento material, lugar, objeto ou acontecimento de interesse para o turismo de aventura ou ecoturismo, que tem a capacidade própria, ou em combinação com outros, para atrair visitantes de uma determinada localidade.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto no presente artigo não são considerados atrativos turísticos as operadoras que atuam exclusivamente na intermediação de atrativos e produtos turísticos.

Artigo 8º. As condições gerais de admissibilidade para ingresso na ATRATUR, na condição de associado pleno, são as seguintes:

- I. Preenchimento e envio da ficha de afiliação da ATRATUR;
- II. Comprovante de pagamento da primeira contribuição social, cujo valor e periodicidade serão estabelecidos pela Assembleia;
- III. Concordância, assinatura do Código de Conduta da ATRATUR;
- IV. Comprovante de cadastro no Ministério do Turismo (quando exigido para a atividade);
- V. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, cartão de CNPJ, RG e CPF dos representantes legais, quando pessoa jurídica ou cópia de RG e CPF quando se tratar de pessoa física;
- VI. Comprovante de propriedade ou posse do atrativo (quando for o caso);
- VII. Material promocional que comprove atuação no mercado de turismo de aventura;
- VIII. Declaração que conhece e aceita as normas deste Estatuto;
- IX. Licenciamento ambiental (quando exigido para a atividade);
- X. Alvará de localização (quando exigido para a atividade).

Parágrafo 1º. Poderá a diretoria da ATRATUR, excepcionalmente, a seu exclusivo critério, admitir associado pleno que não preencha as condições gerais acima, desde que o não preenchimento dos requisitos esteja devidamente motivado, podendo ainda admitir o associado de forma precária e estabelecer-lhe um prazo determinado para a apresentação do documento faltante.

Parágrafo 2º. As hipóteses excepcionais de admissão serão analisadas caso a caso, constituindo uma faculdade da diretoria da ATRATUR que não se obriga a acatar o requerimento de admissão em virtude de decisão de aceitação de admissão anteriormente proferida.

Artigo 9º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

- I. **Fundadores e plenos:**

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto;
- c) Participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade;
- d) Receber todos os serviços e benefícios que a ATRATUR disponibilizar aos seus associados.

II. Benfeitores:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- b) Participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade;

Artigo 10º. São deveres dos associados:

- I. Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e ao código de conduta;
- II. Acatar e prestigiar as decisões da Diretoria;
- III. Pegar em dia a contribuição social;
- IV. Zelar pelo bom nome e imagem da associação;
- V. Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Artigo 10-A Fica expressamente proibida a comercialização dos atrativos turísticos associados com as AGÊNCIAS DE TURISMO, OPERADORAS OU SIMILARES, que constem na Lista de Inadimplentes da ATRATUR, sob pena de multa de três vezes o valor da comercialização realizada após a data de inclusão na Lista de Inadimplentes da ATRATUR.

Parágrafo 1º. Cabe aos associados comunicar formalmente a ATRATUR, com devida comprovação, a existência de débitos financeiros superiores a 30 (trinta) dias, de qualquer AGÊNCIA DE TURISMO, OPERADORA OU SIMILAR e/ou quitação para atualização da Lista de Inadimplentes da ATRATUR.

Parágrafo 2º. As atualizações da Lista de Inadimplentes da ATRATUR, gerará envio de ofício para o Município de Bonito/MS, solicitando o bloqueio das comercializações, através do sistema VOUCHER DIGITAL, entre todos os atrativos turísticos associados e as AGÊNCIAS DE TURISMO, OPERADORAS OU SIMILARES, que constem na Lista de Inadimplentes da ATRATUR.

Artigo 11. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da entidade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 12. Serão excluídos da associação os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, o código de conduta da entidade, a lei em vigor ou praticarem atos contra os objetivos da entidade.

Parágrafo 1º. Serão ainda excluídos da associação:

- I. Mediante proposta de três associados fundadores ou plenos, ou da diretoria, quando houver afronta clara, constatada, ao estatuto, à lei em vigor ou ao código de conduta;
- II. Os associados que agirem de maneira contrária à dignidade, ao prestígio e aos objetivos da associação;
- III. Os associados que não pagarem suas contribuições por período superior a 03 (três) meses, ou não cumprirem com seus deveres estatutários e, ainda, os que deixarem de cumprir compromissos assumidos em relação a projetos ou parcerias dos quais tenha aderido ou se beneficie;
- IV. Se a pessoa jurídica associada, dissolver ou extinguir-se, ou deixar de exercer atividade afim.

4

Parágrafo 2º. Os associados serão excluídos por ato da Diretoria, e haverá notificação escrita ao associado o qual terá direito de defesa em 15 dias, sem efeito suspensivo da decisão, além de recurso a Assembleia Geral, está a ser instaurada pela Diretoria.

Parágrafo 3º. Aquele que vier a ser excluído da ATRATUR será automaticamente desligado dos eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade dos quais faça parte ou se beneficie.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A ATRATUR será administrada por.

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A ATRATUR não remunerará seus dirigentes, no entanto, poderá a entidade, por deliberação da diretoria, contratar profissionais para atuar na sua gestão executiva, e em áreas de interesse da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo 2º. Todos os atos que criarem responsabilidade para com a entidade, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, ou que dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos se assinados por:

- I. 01 (um) membro da Diretoria Colegiada e pelo Diretor Geral;
- II. 01 (um) membro da Diretoria Colegiada e pelo Vice-Diretor Geral;

Parágrafo 3º. A Associação será representada pelo Diretor Geral ou pelo Vice, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas por qualquer dos Diretores da Diretoria Colegiada, alternativamente, e secretariadas por pessoas designadas por eles.

Parágrafo 2º. Estando ausente ou impedido os Diretores da Diretoria Colegiada, a Assembleia Geral será instalada por um conselheiro fiscal presente.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar ou modificar o Código de Conduta;
- VI. Deliberar sobre o relatório anual de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pela Diretoria Colegiada;
- VII. Apreçar as recomendações dos diversos órgãos da sociedade;
- VIII. Decidir em grau de recurso sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Bonito, 100

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- IX. Aprovar o plano de ação anual;
- X. Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- XI. Decidir casos em que for omissa o estatuto;
- XII. Deliberar e posteriormente decidir sobre a destituição de membros da administração.

Parágrafo Único. A deliberação de destituição de membro da administração deverá ser tomada em assembleia convocada exclusivamente para este fim, devendo ser comunicado o dirigente interessado para que, querendo, exerça direito de defesa em 10 dias, a contar da ciência. Decorrido o prazo, a análise do referido recurso e a decisão de destituição, quando for o caso, também deverão ser realizados em assembleia convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 16. A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente, no mês de abril de cada ano obrigatoriamente, para:

- I. Aprovar o plano de ação anual da entidade submetido pela Diretoria Colegiada;
- II. Apreçar o relatório anual da Diretoria Colegiada;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Discutir e deliberar sobre demais assuntos que constem do edital de convocação.

Artigo 17. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Colegiada;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de pelo menos um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ATRATUR ou enviado por correio eletrônico (e-mail), por cartas circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e deverá conter as seguintes informações:

- I. Data e local da Assembleia Geral;
- II. Pauta dos assuntos.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados quites com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, com qualquer número.

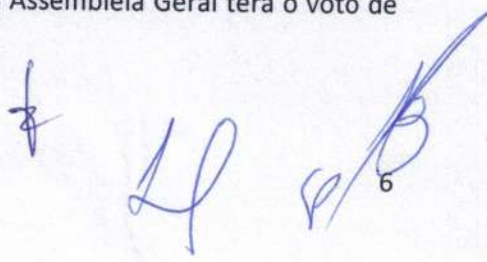
Artigo 19. A ATRATUR adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, cabendo a Assembleia Geral a observância destas questões.

Artigo 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre a destituição de membros da Diretoria Colegiada e, ou, Conselho Fiscal será necessária convocação de assembleia exclusiva para estes fins, com a aprovação de maioria simples dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Artigo 21. No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Seção II - A Diretoria Colegiada



Artigo 22. A Diretoria Colegiada será constituída por diretores, associados fundadores e plenos quites com as suas obrigações estatutárias, que assumirão os seguintes cargos e funções:

- I. Diretor Geral;
- II. Vice-Diretor Geral;
- III. Diretor Administrativo Financeiro;
- IV. Vice-Diretor Administrativo Financeiro;
- V. Diretor Técnico.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada à reeleição para Presidente.

Parágrafo 2º. Extingue-se o mandato do diretor:

- I. Findo o pleito para o qual foi eleito;
- II. Por renúncia expressa ou tácita;
- III. Por cassação do mandato,
- IV. Por impedimento;
- V. Por morte.

Parágrafo 3º. Poderá a diretoria colegiada, diante da ausência de qualquer diretor, por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, decidir pela cassação automática do mandato deste.

Parágrafo 4º. As decisões da diretoria colegiada serão sempre aprovadas por maioria simples.

Artigo 23. Compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de plano de ação anual da entidade;
- II. Executar o plano de ação anual de atividades, programas, projetos e convênios da entidade;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesses em comum;
- V. Articular com as entidades representativas os objetos de cada diretoria em suas respectivas atribuições estatutárias;
- VI. Promover os atos de gestão, organização, deliberação, dentro de suas competências, respondendo e agindo para que as ações e objetivos da ATRATUR sejam implementados;
- VII. Disciplinar o funcionamento interno da ATRATUR;
- VIII. Pagar as despesas da associação, emitindo ordens de movimentação financeira, cheques, saques de depósitos ou de qualquer título, na forma do parágrafo segundo do art. 13 desde estatuto;
- IX. Avaliar, orientar e acompanhar os projetos nos quais a entidade estiver inserida;
- X. Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária.

Artigo 24. Compete ao Diretor Geral da associação:

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- IV. Convocar reuniões da Diretoria Colegiada quando julgar necessário;
- V. Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a sociedade administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.

- VI. Submeter à Diretoria Colegiada os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os programas de atividades, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- VII. Exercer a supervisão de todas as atividades da associação;
- VIII. Coordenar e superintender as atividades da Diretoria Colegiada, convocando e presidindo as suas reuniões;
- IX. Emitir parecer sobre o balanço geral das contas da sociedade.

Artigo 25. Compete ao Vice-Diretor Geral da entidade substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos, assim como sucedê-lo em caso de renúncia ou afastamento.

Artigo 26. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Assessorar o Diretor Geral em suas atribuições;
- II. Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- IV. Convocar reuniões da Diretoria Colegiada quando julgar necessário;
- V. Elaborar o Edital de Convocação das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias podendo solicitar o registro de atos constitutivos, quando tal solicitação não for feita pelo presidente;
- VI. Receber, analisar e encaminhar expedientes;
- VII. Organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral;
- VIII. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Colegiada e das Assembleias Gerais, podendo neste caso ser assessorado por outros associados ou secretários nomeados.
- IX. Elaborar plano de eventos e divulgação de produtos turísticos para análise pela diretoria colegiada;
- X. Avaliar, orientar e acompanhar projetos de marketing da entidade;
- XI. Articular parcerias com outras entidades com objetivo de realizar programas ou planos de promoção turística.

Artigo 27. É de responsabilidade do Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III. Convocar reuniões da Diretoria Colegiada quando julgar necessário;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos e dos livros, mantendo-os atualizados;
- V. Superintender a arrecadação e guarda os valores pertencentes da ATRATUR, mediante depósito bancário;
- VI. Administrar as questões financeiras, recebimento das contribuições associativas, donativos ou rendas devidas à ATRATUR, determinando seu depósito em conta corrente bancária e autorizando a utilização de recursos;
- VII. Realizar a movimentação financeira juntamente com o Diretor Geral, na forma deste Estatuto;
- VIII. Ordenar e verificar a escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os atualizados;
- IX. Ordenar e verificar a elaboração do balancete mensal, para análise e avaliação pelo Conselho Fiscal;
- X. Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as informações de caráter financeiro que forem solicitadas.

COMARCA DE BONITO - MS

1º Ofício do Registro de Imóveis.
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.

   8

Artigo 28. Compete ao Vice- Diretor Administrativo Financeiro da entidade substituir o Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas ou impedimentos, assim como sucedê-lo em caso de renúncia ou afastamento.

Artigo 29. Poderão os Diretores serem substituídos pelo Vice-Diretor Geral, nas suas ausências, licenças ou impedimentos.

Artigo 30. A Diretoria Colegiada poderá, em consonância com o que dispuser o Diretor Geral, criar comissões, gerências para conduzir projetos específicos relativos às suas pastas e que sejam de relevante interesse da entidade.

Artigo 31. Nos casos de impedimento, saída, exclusão, morte, dentre outros fatores que impeçam o exercício do mandato de um dos Diretores, cabe à Diretoria Colegiada indicar um novo diretor para o cargo vacante, a ser aprovado em Assembleia Geral, o qual cumprirá integralmente o restante do mandato do antecessor.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 32. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e, facultativamente, por um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato idêntico ao da diretoria.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Em caso de não haver um suplente, será assumido por outro associado indicado pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir disponibilidade para o exercício de seu cargo e função.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Geral, à Diretoria Colegiada ou ao Secretário Executivo, caso existente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, anteriormente a Assembleia Ordinária extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV- DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 34. A Secretaria Executiva é órgão da entidade, auxiliar e subordinado da Diretoria Colegiada, composto por uma ou mais secretarias, gerando cargos que podem vir a ser remunerados, contratados pela Diretoria Colegiada. Os cargos e funções não são eletivos e não dão qualquer poder de decisão a quem os exerce, sendo que em caso de inexistência do Gerente Executivo, o que é possível e permitido, todas as suas atribuições serão desempenhadas sem qualquer custo pela diretoria.

4 8 9

Parágrafo Único. Os secretários executivos dividirão entre si as tarefas da Secretaria Executiva, conforme determinar a Diretoria Colegiada, cabendo a um deles exercer a função de Secretário Geral, que responderá pelo órgão e coordenará suas atividades. Havendo só um secretário, o mesmo fará o que lhe for contratado e determinado.

Artigo 35. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- II. Implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;
- III. Implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes pela Diretoria Colegiada;
- IV. Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade e a elaboração de projetos;
- VI. Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas, através do referendo da Diretoria Colegiada;
- VII. Analisar projetos encaminhados à Associação;
- VIII. Contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e também tomar outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho, projetos e programas da entidade.

Parágrafo Único. A Secretaria executiva não tomará decisões ou assinará documentos, sendo que todos os atos que criem responsabilidade para com a entidade ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se assinados na forma do parágrafo segundo do art.13 deste estatuto.

Capítulo V- DA ELEIÇÃO

Artigo 36. As eleições para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da Associação, realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos, mediante inscrição prévia, no prazo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato, e com os seguintes critérios:

- I. Os candidatos deverão se apresentar em chapa completa constando nomes e cargos correspondentes;
- II. As inscrições das chapas deverão ser processadas mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral até dez dias antes da data da eleição;
- III. Poderão compor chapas todos associados da associação, desde que em pleno gozo de seus direitos Estatutários e que não estejam inadimplentes;
- IV. Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Parágrafo 1º. Poderá cada associado nomear um único representante para concorrer aos cargos de diretoria.

Parágrafo 2º. O representante nomeado poderá ser o representante legal do associado, conforme constar de seu ato constitutivo, ou procurador legalmente constituído, através de instrumento particular, escrito e impresso, com poderes especiais para concorrer ao cargo.

Parágrafo 3º. Na hipótese de o cargo de diretoria colegiada ser ocupado por um procurador nomeado, distinto do representante legal do associado, havendo desvinculação desde procurador da entidade associada, independente da motivação, tal fato deverá ser imediatamente comunicado pelo associado à diretoria da ATRATUR.

10

Parágrafo 4º. Poderão os demais membros da diretoria colegiada submeter à análise da Assembleia a conveniência da permanência do diretor referido no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º. Caso entenda a assembleia pela não permanência do diretor, nos termos do parágrafo quarto, este terá seu mandato cassado, devendo ser eleito novo membro o qual cumprirá integralmente o restante do mandato do antecessor.

Artigo 37. Os trabalhos eleitorais serão presididos por uma Comissão Eleitoral composta por três membros eleitos pela Diretoria Colegiada, que será dissolvida após a posse da nova Diretoria.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Artigo 38. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar o Edital para as eleições e fixá-lo em local visível e fácil acesso a todos associados na secretária e portaria da entidade e em outros lugares que julgar conveniente, no mínimo trinta dias antes da eleição;
- II. Receber as inscrições das chapas na forma prevista no presente Estatuto;
- III. Organizar todo o procedimento eleitoral munindo-se para isso de todos os materiais necessários, tais como: urnas, cédulas, cabinas, etc. que deverão ser providenciados a tempo hábil pela diretoria ou Comissão Organizadora;
- IV. Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isto delegar poderes a colaboradores não candidatos;
- V. Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
- VI. Proclamar o resultado eleitoral e da posse à Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal eleito;
- VII. Coordenar o trabalho de competição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, caso haja mais de uma chapa, desde que seja observado o que dispõe no Estatuto Social;
- VIII. Redigir a Ata de todo trabalho Eleitoral, para ser lavrada no livro Ata da Associação.

Artigo 39. No ato da votação, que é individual, os eleitores deverão apresentar os documentos pessoais e assinar em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Cada associado terá direito a apenas um voto, que poderá ser exercido pelo representante legal do associado ou através de procurador nomeado por instrumento particular, escrito e impresso, com poderes especiais para votar na eleição.

Artigo 40. No recinto da votação não será permitida qualquer propaganda ou balbúrdia que perturbem os trabalhos os quais poderão ser suspensos ou encerrados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. Em caso de encerramento por tumulto, a Comissão Eleitoral deliberará como e quando se dará a nova convocação para o prosseguimento do pleito, em prazo não excedente a dez dias.

Parágrafo 2º. Poderão transitar no recinto da votação dois fiscais de cada chapa, inclusive os candidatos a Presidente, que acompanharão todo o processo Eleitoral.

Artigo 41. A apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feito pela Comissão Eleitoral com a presença de um Fiscal de cada chapa inscrita regularmente.

Artigo 42. A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos apurados regularmente.

Parágrafo 1º. Após apuração será lavrada uma ata dos trabalhos sendo a seguir proclamados os eleitos que subscreverão o termo de posse.

Parágrafo 2º. Em caso de empate será feita uma nova eleição no prazo de 15 dias.

Parágrafo 3º. Aberto o pleito, estando inscrita apenas uma chapa, proceder-se-á a eleição, devendo a chapa ser eleita somente por maioria de votos.

Parágrafo 4º. Caso a chapa única não seja eleita por maioria, proceder-se-á a nova eleição, sendo reabertos prazos para inscrição de chapas.

Parágrafo 5º. Na hipótese de ser novamente inscrita somente uma única chapa, esta será eleita com qualquer número de votos.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO, FUNDO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 43. O fundo social da entidade será formado:

- I. Pelas contribuições dos Associados;
- II. Por doações e legados;
- III. Por auxílios e subvenções de órgãos públicos ou entidades particulares;
- IV. Por bens e valores adquiridos;
- V. Por rendas advindas da administração do seu patrimônio e/ou outras;
- VI. Por recursos provenientes de parcerias e convênios com entidades públicas e da iniciativa privada e da execução de projetos;
- VII. Por recursos oriundos da comercialização de produtos ou serviços;
- VIII. Por recursos advindos da promoção de feiras, cursos, congressos e outros eventos relacionados ao objeto da associação.

Artigo 44. O patrimônio da associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes que a entidade possua ou venha a possuir e por bens e valores que estes venham a ser adicionados por:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV. Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- V. Rendas originárias de seus bens e projetos;
- VI. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VII. Dotações a ela destinadas;
- VIII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela entidade ou não ou ainda por serviços prestados pela entidade;
- IX. Receita proveniente dos contratos, parcerias e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos financeiros;
- XI. Rendas eventuais diversas.

Artigo 45. A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único. O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação, quando tal ocorrer.

Artigo 46. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da ATRATUR só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente da ATRATUR, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, dependem da autorização prévia da Diretoria Colegiada.

Parágrafo 2º. Qualquer bem imóvel adquirido pela ATRATUR, com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis, direitos e rendas da ATRATUR, somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais deste estatuto.

Parágrafo 4º. Extinta a associação, a Diretoria Colegiada fará a destinação de seu patrimônio para outra entidade congênere, nos termos do que dispõe o artigo 4º, IV, da Lei nº 9.790 de 23/03/99.

Parágrafo 5º. Na hipótese de a ATRATUR perder sua qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou sua qualificação, será transferido a outra entidade jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 47. Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela ATRATUR serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Artigo 48. Por ser uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fica vedado à ATRATUR distribuir lucros e dividendos a seus dirigentes.

Artigo 49. A associação extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo 1º. A decisão da extinção da entidade só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Parágrafo 2º. O Diretor Geral será o liquidante da sociedade, podendo a Assembleia Geral nomear outro, em caso de impedimento, fixando nos dois casos, os honorários pelo trabalho.

Parágrafo 3º. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da entidade, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50. A prestação de contas da ATRATUR observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 52. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante a associação e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente.

Artigo 53. A Diretoria Colegiada poderá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, nos termos da legislação pátria.

Artigo 55. A Associação deverá isentar os membros da Diretoria Colegiada e da Secretaria Executiva de toda e qualquer responsabilidade, custos e prejuízos incorridos em decorrência do estrito cumprimento de suas obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral. Em decorrência do disposto neste Artigo, a Associação poderá contratar para os seus diretores e secretários executivos, seguros de responsabilidade adequados.

Artigo 56. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 05 de novembro de 2024, conforme lista de presença e, entra em vigor, imediatamente após a data de seu registro no Cartório competente, da comarca de Bonito/MS, substituindo integralmente o anterior, ficando assim revogadas as disposições anteriores.

Artigo 57. Com finalidade de disposição transitória, os cargos da Diretoria 2024/2026, eleitos no dia doze de julho de 2024, serão alterados da seguinte forma: o Diretor Presidente passa a ser o Diretor Geral, o Vice-Diretor Presidente passa a ser o Vice-Diretor Geral, o Diretor Secretário passa a ser Diretor Técnico, o Diretor Financeiro passa a ser o Diretor Administrativo Financeiro, e o Diretor de Marketing passa a ser o Vice-Diretor Administrativo Financeiro.

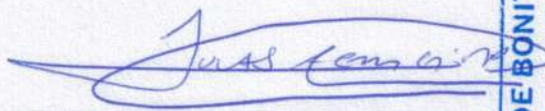
Bonito/MS, 05 de novembro de 2024.



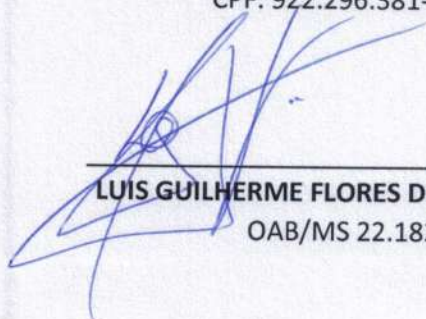
EDUARDO FOLLEY COELHO
Diretor Geral ATRATUR
CPF: 200.694.131-34



ANA CAROLINA FLORES PIVA
OAB/MS 24.698



LUCAS ALVES FERREIRA
Diretor Técnico ATRATUR
CPF: 922.296.381-49



LUIS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO
OAB/MS 22.182

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Bonito-688 - Centro - (67) 3255-1634
CEP 792 0-000 Bonito (MS)